

seja, aqueles que optam por ativar a filiação e assim fortificar o movimento sindical que luta pelos direitos dos trabalhadores, o Sindimoto estará sempre à disposição destes, enquanto que os não filiados, algumas Empresas, fazem tudo na mesma, sem conhecimento do Sindimoto, trazendo grandes prejuízos aos mesmos, que depois recorre ao Sindicato para realizar as cobranças devidas das diferenças apuradas: submetido o item para votação o mesmo foi aprovado pela maioria dos presentes. 9 - Aprovar ou não o funcionamento da câmara de conciliação prévia: fora esclarecido aos trabalhadores que a Reforma Trabalhista trouxe dispostos administrativos (extrajudiciais) para os pequenos litígios trabalhistas, com a finalidade de evitar a judicialização de pequenos atritos, e que uma dessas novas possibilidades é a criação de uma câmara de conciliação composta por representantes dos empregados e dos empregadores (com a devida orientação de advogados de ambos os lados) para administrativamente deliberar sobre situações de desacordo com valor máximo estipulado em R\$5.000,00 (cinco mil reais), cujo o acordo deve ser homologado pela Justiça do Trabalho, após a conciliação das partes. E que esta Câmara de conciliação, caso fosse aprovada, deveria ter regulamento próprio, definido pelo diretor jurídico das instituições participantes (sindicato laboral e profissional) – e que a utilização da Câmara é decisão do trabalhador. O item foi aprovado pela maioria. 10 - Aprovar ou não a possibilidade de homologação do termo de quitação anual, e a sua forma, em caso de aprovação: o Presidente Valter fez saber aos presentes que com a Reforma Trabalhista entrou em vigor a possibilidade de um Termo de Quitação Anual, com a finalidade de liquidar os direitos trabalhistas a cada 12 meses (que é uma espécie de termo de liquidação das verbas trabalhistas devidas pela empresa no exercício anual do contrato), e que muitos colegas motociclistas e ciclistas não tinham os conhecimentos necessários para identificar os cálculos das verbas a serem liquidadas e que esse cenário poderia trazer prejuízo aos trabalhadores, que poderiam dar quitação de verbas não recebidas e que a sugestão deste sindicato era consignar nos acordos e normas coletivas registradas a necessidade que esses termos tivessem a homologação do sindicato laboral para ter validade jurídica: submetido a apreciação dos presentes o item foi aprovado por unanimidade. 11 - Aprovar ou não a manutenção da obrigatoriedade de homologação de termos de rescisão contratual APENAS DE ASSOCIADOS ATIVOS, de contratos superiores a 12 meses: submetido o item a votação, o mesmo fora provado por unanimidade dos presentes. Não havendo mais itens a serem debatidos o presidente abriu assim a palavra aos presentes e não havendo quem quisesse fazer uso dela e esclarecida as dúvidas dos presentes deu por encerrados os trabalhos; e solicitou a mim, Gabriela Gonchoroski, que providenciasse a elaboração da presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes; e será anexada da lista de presença dos trabalhadores que acompanharam presencialmente. Porto Alegre, 07 de abril de 2022.


Valter Perreira da Silva
Presidente Sindimoto/RS

Gabriela Gonchoroski
Secretaria ad hoc